

## PORTARIA INTERMINISTERIAL № 598, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no art. 12-A, § 6º, do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48000.001993/2013-96, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2014, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é US\$ 2,458,022,716.36 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, vinte e dois mil, setecentos e dezesseis dólares norte-americanos e trinta e seis centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRAS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 2,058,821,612.74 (dois bilhões, cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e doze dólares norte-americanos e setenta e quatro centavos), relativo ao saldo acumulado até o exercício de 2014, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art.  $3^{\circ}$  O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRAS em 2015, apurado de acordo com o art.  $2^{\circ}$  da Portaria Interministerial MF/MME  $n^{\circ}$  313, de 2007, é de US\$ 386,085,393.67 (trezentos e oitenta e seis milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e sessenta e sete centavos) que correspondem a US\$ 2.9396/kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 213,017,220.24 (duzentos e treze milhões, dezessete mil, duzentos e vinte dólares norte-americanos e vinte e quatro centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 173,068,173.43 (cento e setenta e três milhões, sessenta e oito mil, cento e setenta e três dólares norte-americanos e quarenta e três centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Ministro de Estado de Minas e Energia

## **GUIDO MANTEGA**

Ministro de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.11.2014.